



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 20/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI.

Contratação de empresa para fornecimento de Relógio de Ponto Eletrônico para Secretaria Municipal de Saúde do município de São Lourenço do Piauí - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. Art. 23, II, “a” e 24, II, da Lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, objetivando a contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de Relógio de Ponto Eletrônico para Secretaria Municipal de Saúde do município de São Lourenço do Piauí - PI, conforme proposta orçamentária em anexo, no valor global de **R\$ 1.980,00** (Hum Mil Novecentos e Oitenta Reais), proposta esta apresentada pela empresa **C. J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI CNPJ 73.852.873/0002-87.**

Considerando que à item mencionada, são de grande importância e requer urgência, tendo em vista que os serviços solicitados são indispensáveis para o Município de São Lourenço do Piauí – PI. Como já de praxe, sendo assim requer.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimento dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. Art. 23, II, “a” e 24, II, da Lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018..

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a)* convite – até **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais)
- b)* na modalidade tomada de preços – até **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais)
- c)* na modalidade concorrência – acima de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais);

II – para compras e serviços:

- a)* na modalidade convite – até **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais)
- b)* na modalidade tomada de preços – até **R\$ 1.430.000,00** (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)
- c)* na modalidade concorrência – acima de **R\$ 1.430.000,00** (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais)

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos Reais)

Art. 24. É dispensável a licitação;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. Art. 23, II, “a” e 24, II, da Lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PI, em 24 de junho de 2020.

É o Parecer!!!


LAMEC SOARES BARBOSA
OAB – PI – 7.491